JUSTIFICATIVA DA METODOLOGIA DE PESQUISA DE PREÇOS

A presente justificativa se refere à estimativa de preços para a contratação de **"Aquisição de materiais hidráulicos para serem utilizados pelo Setor de Água e Esgoto, em diversas Diretorias da Prefeitura Municipal de Junqueirópolis."**

Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a definição do valor estimado da contratação deve observar parâmetros que reflitam os preços praticados no mercado, mediante a utilização de fontes idôneas e adequadas às características do objeto.

Para a formação dos preços de referência, foram realizadas pesquisas em fontes públicas, sítios eletrônicos especializados e junto a fornecedores do ramo pertinente, considerando as particularidades e especificações de cada item que compõe a contratação.

Especificamente quanto aos **itens 91 – Tubo PVC PBA CL 15 DN 200 mm e 92 – Tubo PVC PBA CL 15 DN 250 mm**, foram realizadas pesquisas no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, no **Portal da BLL** e em **sítios eletrônicos disponíveis na internet**, não sendo localizados os referidos materiais com valores disponíveis que pudessem ser utilizados para a composição do preço estimado.

Diante do resultado negativo das pesquisas para esses dois itens, tornou-se necessária a realização de **cotação direta junto a fornecedores do ramo**, mediante solicitação formal de propostas, a fim de viabilizar a formação de preço de referência para a contratação.

Para os demais itens, foram utilizadas as fontes de pesquisa que apresentaram resultados aptos à composição dos respectivos preços estimados, conforme documentação juntada aos autos.

A metodologia adotada se encontra devidamente motivada e considera as particularidades de cada item e a disponibilidade de informações

no mercado, buscando assegurar a fidedignidade do preço estimado e fornecer elementos suficientes para subsidiar a futura contratação.

Junqueirópolis/SP, 31 de agosto de 2026.

FRANCIELE PAIVA JACON
Escriturária

Aviso: Voce selecionou uma data anterior a 90 dias. Os valores de proposta podem estar desatualizados.

DESCRIÇÃO	CIDADES	ESTADOS	APENAS REGISTRO DE PREÇOS	DATA INÍCIO	DATA FIM
tubo pvc pba cl 15 dn 200	Selecionar	27 Selecionados	☐	01/10/2025	13/08/2026

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CIDADE	DATA OFERTA

Sem resultados nesta pesquisa

Franciele Palva Jacon
Escriturária
CPF: 380.065.768-66

Portal Nacional de Contratações Públicas

Entrar

Editais

Contratações

Editais e Avisos de Contratações | Atas de Registro de Preços | Contratos

Consulte os diversos instrumentos convocatórios para compra de produtos, serviços e outros interesses da administração pública.

Palavra-chave

"tubo pvc jei cl 15 dn 200mm"

Status

- A Receber/Recebendo Proposta
- Em Julgamento/Propostas Encerradas
- (●) Encerradas
- Todos

FILTROS

Tipos de Instrumento Convocatório: Selecione

Modalidades da Contratação: Selecione

Órgãos: Selecione

Unidades: Selecione

UFs: Selecione

Municípios: Selecione

Esferas: Selecione

Poderes: Selecione

Fontes Orçamentárias: Selecione

Tipos de Margens de Preferência: Selecione

Exigência de Conteúdo Nacional: Selecione

Emenda Parlamentar: Selecione

Franciele Palva Jacon
Escriturária
CPF: 380.065.768-66

Limpar Pesquisar

Nenhum resultado encontrado para ""tubo pvc jei cl 15

dn 200mm""

Sugestões:

- Certifique-se de que o termo foi digitado corretamente
- Tente outra palavra-chave
- Tente palavras-chave mais gerais

< Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

Texto destinado a exibição de informações relacionadas a **licença de uso**.

Franciele Palva Jacon
Escriturária
CPF: 380.065.768-66

Aviso: Você selecionou uma data anterior a 90 dias. Os valores de proposta podem estar desatualizados.

DESCRIÇÃO: tubo pvc pba cl 15 dn 25(

CIDADES: Selecionar

ESTADOS: 27 Selecionados

APENAS REGISTRO DE PREÇOS: ☐

DATA INÍCIO: 01/10/2025

DATA FIM: 13/08/2026

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CIDADE	DATA OFERTA

Sem resultados nesta pesquisa

Franciele Palva Jacon
Escriturária
CPF: 380.065.768-66

> Editais

Contratações

Editais e Avisos de Contratações | Atas de Registro de Preços | Contratos

Consulte os diversos instrumentos convocatórios para compra de produtos, serviços e outros interesses da administração pública.

Palavra-chave

Portal Nacional de Contratações Públicas

Entrar

Status

- A Receber/Recebendo Proposta
- Em Julgamento/Propostas Encerradas
- Encerradas
- Todos

FILTROS

Tipos de Instrumento Convocatório: Selecione

Modalidades da Contratação: Selecione

Órgãos: Selecione

Unidades: Selecione

UFs: Selecione

Municípios: Selecione

Esferas: Selecione

Poderes: Selecione

Fontes Orçamentárias: Selecione

Tipos de Margens de Preferência: Selecione

Exigência de Conteúdo Nacional: Selecione

Emenda Parlamentar: Selecione

Franciele Palva Jacon
Escriturária
CPF: 380.065.768-66

Limpar | Pesquisar

Nenhum resultado encontrado para ""tubo pvc jei cl 15

dn 250mm""

Sugestões:

- Certifique-se de que o termo foi digitado corretamente
- Tente outra palavra-chave
- Tente palavras-chave mais gerais

< Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

Texto destinado a exibição de informações relacionadas a **licença de uso.**

Franciele Palva Jacon
Escriturária
CPF: 380.065.768-66

ANÁLISE DE RISCO

Trata-se de estudos de análise de riscos referente à contratação para futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos destinados à manutenção preventiva e corretiva das redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e demais instalações hidráulicas do Município de Junqueirópolis, conforme especificações constantes da alínea "a" do termo de referência.

Analisando o histórico de contratações dessa natureza, não foram identificados riscos significativos de alteração de valores que possam demandar a readequação do equilíbrio econômico-financeiro ou a extinção do contrato firmado.

Assim, para observância do art. 22 da Lei 14.133/2021 procede-se ao seguinte cálculo do risco destacado:

RISCO IDENTIFICADO	DESCRIÇÃO	PROB	IMPACTO	ANÁLISE	PRIORIDADE
Entrega de produtos em desacordo com as especificações	Fornecimento de materiais com qualidade inferior ou divergente do solicitado.	2	4	2x4=8	BAIXA
Atraso na entrega dos materiais	Fornecedor não cumpre o prazo estabelecido no contrato.	2	4	2x4=8	BAIXA
Desistência da empresa contratada	A empresa abandona a execução do contrato antes do término.	1	4	1x4=4	MUITO BAIXA
Reequilíbrio econômico financeiro.	Durante a execução do contrato o licitante solicitar reequilíbrio econômico financeiro.	2	4	2x4=8	BAIXA

Assim, nos termos do Decreto Municipal nº 7.182/2023, considerando que a média dos valores obtidos na análise é inferior a 9, dispensada a previsão da matriz de risco no edital e respectivo instrumento contratual.

Junqueirópolis/SP, 31 de agosto de 2026.

FRANCIELE PAIVA JACON
Escriturária

CERTIDÃO

O setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Junqueirópolis/SP, através do Agente de Contratação, o Sr. Nelson Evangelista de Oliveira, **CERTIFICA** que consultando os Registros Cadastrais do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Junqueirópolis/SP e tendo em vista que o Portal Nacional de Contratações Publicas não dispõe de meios para cadastro de empesas para consulta, com base no Decreto nº 7.235 de 19 de junho de 2023, a qual regulamenta as exclusividades do artigo 49, II da Lei 123/2006, que não detém um mínimo de 03 empresas locais e regionais competitivas cadastradas no ramo de atividade pertinente a Dispensa de Licitação para a **aquisição de materiais hidráulicos para serem utilizados pelo Setor de Água e Esgoto, em diversas diretorias da Prefeitura Municipal de Junqueirópolis.**

Junqueirópolis/SP, 04 de setembro de 2026.

NELSON EVANGELISTA DE OLIVEIRA
Agente de Contratação

PORTARIA N.º 12112, DE 14 DE AGOSTO DE 2026

Nomeia Agentes de Contratação e Pregoeiros para proceder análise e julgamento das respectivas licitações realizadas com fundamento na Lei 14.133/2021 e constitui a Equipe para as licitações do Município.

ELIO FURINI NETO, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência,

R E S O L V E:

Art. 1°. Nomeia os seguintes **AGENTES DE CONTRATAÇÃO** para proceder a análise e julgamento das licitações processadas nos termos da Lei 14.133/2021:

I - NELSON EVANGELISTA DE OLIVEIRA;
II - EDSON TAKASHI NAKAMURA.

Art. 2°. Nomeia os seguintes **PREGOEIROS** para proceder a análise e julgamento das licitações processadas nos termos da Lei 14.133/2021:

I - NELSON EVANGELISTA DE OLIVEIRA;
II - EDSON TAKASHI NAKAMURA;
III - HENRY GABRIEL RUIZ AMBROSIO.

Art. 3°. Constitui a **EQUIPE DE APOIO** composta pelos seguintes servidores:

I - EDSON TAKASHI NAKAMURA;
II - REGINALDO GUILHERME DE LIMA TEIXEIRA;
III - NELSON EVANGELISTA DE OLIVEIRA;
IV - HENRY GABRIEL RUIZ AMBROSIO;
V - RONALDO DE OLIVEIRA.

Art. 4°. O Agente de contratação, Pregoeiro e respectiva equipe de apoio poderão contar com a colaboração de servidores dos setores técnicos da Administração Municipal, bem como dos setores requisitantes na análise do cumprimento dos requisitos estabelecidos em Edital, devendo constar em ata tais ocorrências.

PORTARIA N.º 12112, DE 14 DE AGOSTO DE 2026

Parágrafo Único. Além do apoio de que trata o "caput" deste artigo, os Agentes de Contratação e os Pregoeiros, no processamento e decisões a serem tomadas nos processos de licitação, poderão contar com o apoio operacional, inclusive com a solicitação de pareceres, do departamento jurídico e controle interno da Prefeitura Municipal de Junqueirópolis.

Art. 5º. Por responder e desempenhar as funções acima estipuladas, os servidores receberão gratificação de 25% (vinte e cinco por cento), em conformidade com o Artigo 2º. da Lei Complementar Municipal n.º 79, de 19 de março de 1998.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a portaria nº11932 de 23 de abril de 2026.

Art. 7º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, 14 de agosto de 2026.

ELIO FURINI NETO
Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação no local público do costume e na data supra.

ADILIO CARLOS BORTOLATTO BELOTI
Diretor Administrativo

18 3841-9090 www.junqueiropolis.sp.gov.br
Avenida Junqueira nº 1396, Centro - Junqueirópolis / SP - CEP: 17890-013

ASSUNTO: Análise da Fase Preparatória para Abertura de Procedimento Licitatório
SETOR: Licitação
PROCESSO N.º 135/2026

PARECER JURÍDICO

O presente pedido de parecer jurídico encontra respaldo legal no art. 53 da Lei n.º 14.133/21.

Cuida-se de solicitação de abertura de licitação, na modalidade pregão eletrônico, objetivando o Sistema de Registro de Preços (SRP), para aquisição de materiais hidráulicos para serem utilizados pelo setor de água e esgoto, em diversas diretorias da Prefeitura Municipal de Junqueirópolis – SP.

Foram juntados ao processo os seguintes documentos: 1) Requisição de Compras n.º 3506/2026, 3507/2026, 3508/2026 e 3509/2026; 2) Documento de Formalização de Demanda (DFD); 3) Estudo Técnico Preliminar; 4) Justificativa dos Quantitativos e Metodologia de Cálculo; 5) Termo de Referência; 6) Mapa Demonstrativo de Cotação; 7) Pesquisas de Preços; 8) Justificativa da Metodologia de Pesquisa de Preços; 9) Análise de Risco; 10) Certidão acerca da ausência de 3 (três) empresas locais e regionais competitivas cadastradas no ramo de atividade pertinente; 11) Portaria nº 12.112 de 2026; 12) Deliberação; e 13) Minuta do Edital e Anexos, encaminhados por e-mail (anexo).

Superada a fase preparatória, solicitou-se análise, para abertura de divulgação do edital e prosseguimento do certame.

Em suma, o relatório. Passo a opinar.

1. DAS QUESTÕES PRELIMINARES

De início, destacamos que a decisão de mérito acerca da conveniência, oportunidade, necessidade, viabilidade orçamentária e tratativas relativas à efetiva aquisição dos bens/prestação dos serviços está a cargo das autoridades municipais, e não da Procuradoria do Município.

Não temos objeção ao objeto licitado, desde que este não esteja atrelado materialmente a outra aquisição/serviço ou obra a ser ou já licitado. A análise, portanto, dar-se-á de maneira eminentemente formal, visto tratar-se de parecer jurídico, de forma que a nós cabe a apreciação das questões atinentes ao Direito.

Assim sendo, a avaliação da correção da formação do valor estimado da contratação (planilhas de média de valores) e os aspectos técnicos (análise de projetos, plantas, descrições pormenorizadas do objeto no termo de referência etc.) não serão por nós avaliados, porque estranhas à expertise jurídica, bem como de responsabilidade de quem os assina.

2. DOS REQUISITOS DA FASE PREPARATÓRIA – ART. 18

O art. 18, *caput*, da Nova Lei de Licitações consigna os requisitos que devem estar presentes na fase preparatória do procedimento licitatório. Vejamos:

> Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do *caput* do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:
> I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
> II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
> III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
> IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
> V - a elaboração do edital de licitação;
> VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
> VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

> VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
> IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;
> X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
> XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

No caso do presente expediente, verifica-se o seguinte:

A) A descrição da necessidade da contratação foi realizada em Estudo Técnico Preliminar elaborado pelo setor requisitante;

B) A definição do objeto para o atendimento da necessidade foi realizada por meio de Termo de Referência;

C) Foram previstas as condições de entrega e pagamento, as garantias exigidas e as condições de recebimento no Termo de Referência;

D) Houve realização de orçamento estimado, com a composição dos preços utilizados para sua formação;

E) Foi elaborada Minuta do Edital da licitação, bem como Minuta do Termo de Contrato, a qual consta do Anexo II-A daquele primeiro;

F) A deliberação do setor requisitante indica a modalidade de licitação (pregão), o critério de julgamento (menor preço por item), bem como o modo de disputa (aberto), como forma de estimular a disputa e selecionar a melhor proposta para o atendimento do interesse público visado pela Administração;

G) A motivação circunstanciada das condições do edital consta da fase preparatória, estando presente em deliberação do setor requisitante;

H) Foi realizada análise de riscos, segundo a qual não se verificam riscos relevantes, dispensando a previsão na matriz, cf. Decreto Municipal n.º 7.182/23;

I) A motivação acerca do momento da divulgação do orçamento está presente na deliberação juntada aos autos.

3. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Quanto ao Estudo Técnico Preliminar, elaborado de forma simplificada, verifica-se que foram contemplados os elementos essenciais previstos no § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, observadas as peculiaridades da contratação. Tal simplificação mostra-se adequada em razão da baixa complexidade do objeto, que consiste na aquisição de bens comuns de consumo, amplamente disponíveis no mercado e sem exigir análises técnicas mais aprofundadas.

O documento descreve a necessidade da contratação, contextualizando com o interesse público envolvido na resolução do problema. No que se refere às estimativas de quantitativos, verifica-se que foram estimadas a partir de levantamento realizado pelo Setor de Água e Esgoto, dos prédios públicos e das demais instalações hidráulicas sob responsabilidade do Município.

Dessa forma, espera-se que os quantitativos tenham sido corretamente dimensionados de modo a prestigiar a economia de escala e o dever de planejamento.

Há a estimativa do valor da contratação com base no mapa demonstrativo de cotação em anexo. Constata-se a devida justificativa para o parcelamento da contratação, nos termos da Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União.

Foi apresentada justificativa para a adoção do Sistema de Registro de Preços como a solução mais adequada à presente contratação, tendo em vista a natureza continuada, variável e imprevisível da demanda.

Por fim, foi elaborado posicionamento conclusivo quanto à adequação da contratação pretendida para o atendimento da necessidade identificada.

4. DO TERMO DE REFERÊNCIA – ART. 6º, XXIII

No caso em análise, nota-se que o termo de referência elaborado atende os elementos obrigatórios previstos na lei[1].

Há definição do objeto, dos quantitativos e do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, fixado em 12 (doze) meses, admitida prorrogação por igual período, porém não prevê a prorrogação dos respectivos quantitativos.

A fundamentação da contratação está embasada no Estudo Técnico Preliminar, bem como foi descrita a solução como um todo. Os requisitos da contratação consistem na habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômica, sem a exigência de balanço patrimonial.

[1] Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
(...) XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:
a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
d) requisitos da contratação;
e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
g) critérios de medição e de pagamento;
h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
j) adequação orçamentária;
Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:
§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:
I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
II - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

O modelo de execução do objeto foi abordado. O modelo de gestão, por sua vez, indica que será realizada pelos gestores designados, auxiliado por fiscais, e aborda os procedimentos a serem realizados.

Foram devidamente indicados os critérios de medição e pagamento, bem como a forma e os critérios de seleção do fornecedor, além da estimativa do valor total da contratação, detalhada em mapa demonstrativo de cotação.

Consta, ainda, a indicação das fichas orçamentárias que suportarão a despesa. Por fim, foram especificados o local de entrega e as garantias exigidas.

5. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS – ART. 23

De acordo com Ronny Charles Lopes de Torres[2],

> A estimativa de preços é fundamental para a atividade contratual da Administração, como instrumento de baliza aos valores oferecidos nos certames públicos e àqueles executados nas respectivas contratações.
> Sua principal função é garantir que o Poder Público identifique um parâmetro para o valor médio de mercado, em relação um bem ou serviço. Importante destacar que este valor médio de mercado é, na verdade, um parâmetro, que deve ser percebido de forma relativa.
> O efetivo valor da contratação, na maioria das vezes, apenas será identificada com o resultado do certame licitatório, no qual as nuances específicas da pretensão contratual, as condições contemporâneas do mercado e o respectivo procedimento contribuirão para a apresentação de suas propostas.

Na Nova Lei de Licitações, a estimativa de preços, comumente chamada de pesquisa de preços, encontra previsão no art. 23[3].

[2] **Leis de Licitações Públicas Comentadas**. 14. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Juspodivm, 2023, p. 186.

[3] Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:
I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

Conforme se verifica do texto legal, os parâmetros a serem utilizados na estimativa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços podem ser combinados, não se limitando à pesquisa direta com 3 (três) fornecedores, largamente difundida na vigência da Lei n.º 8.666/93.

Nesse mesmo sentido é o Decreto Municipal n.º 7.421, de 26 de março de 2024, que regulamentou a Nova Lei de Licitações.

Como ensina Ronny Charles (p. 190), a forma tradicional de empreender a busca pelo valor médio de mercado (pesquisa direta com 3 (três) fornecedores) esbarra em diversos problemas práticos: ausência de respostas aos e-mails enviados; proposta com sobrepreços, visando ampliar o limite máximo para contratação etc.

Nesse sentido, é preciso romper com as práticas até então adotadas, na busca do valor mais próximo possível do praticado no mercado. Para isso, a Lei n.º 14.133/21 previu outros mecanismos, mais eficientes e fidedignos, tais como a base de dados do PNCP, contratações similares pela Administração, dentre outras.

No presente caso, a estimativa do valor da contratação foi realizada mediante a utilização combinada de diferentes parâmetros de pesquisa, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Foram consultadas contratações similares realizadas pela Administração Pública nos últimos 12 (doze) meses, disponíveis em bancos de dados públicos, especialmente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na plataforma BLL, em conformidade com o inciso II do referido dispositivo.

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Também foram efetuadas pesquisas em sítios eletrônicos especializados, com o devido registro das datas e dos horários de acesso, nos termos do inciso III.

Por fim, realizou-se pesquisa direta com fornecedores do ramo pertinente ao objeto, selecionados entre aqueles constantes do cadastro da Prefeitura, sendo que as cotações obtidas se encontram dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses de antecedência em relação à divulgação do edital, em observância ao inciso IV do art. 23, § 1°, da Lei nº 14.133/2021.

Embora a forma de realizar a pesquisa de preços esteja conforme o disposto na Lei e no Decreto, quando afirma que os critérios podem ser utilizados de forma combinada ou não, é preciso que o setor responsável por sua realização se atente para que esta reflita o mais próximo possível o valor de mercado.

Acerca da matéria, o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão n.º 1875/2021 – TCU/Plenário, externou entendimento de que:

> (...) 9.5.1. **as pesquisas de preços para estimativa de valor de objetos a serem licitados devem ser baseadas em uma "cesta de preços", devendo dar preferência para preços públicos, oriundos de outros certames**;
>
> 9.5.2. **a pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na extrema ausência de preços públicos ou cestas de preços referenciais**; (...) (destacamos)

Nesse sentido, conquanto a Lei n.º 14.133/21 e o Decreto Municipal n.º 7.421/24 permitam a utilização dos critérios de pesquisa de forma combinada ou não, recomenda-se que, na medida do possível e em cada caso concreto, sejam os mais amplos possíveis, com preferência à consulta em portais públicos (PNCP etc.).

Finalmente, espera-se que os preços obtidos tenham sido analisados de forma crítica, a fim de evitar valores inexequíveis, inconsistentes ou sobrepreço na estimativa, de modo a conferir efetivo cumprimento à exigência constante do art. 41 do Decreto Municipal n.º 7.421/24.

6. DA MINUTA DE EDITAL – ART. 25

Os requisitos do edital, por seu turno, estão previstos no art. 25 da Nova Lei de Licitações[4].

No caso em análise, o Edital contém as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento. Conforme determina o §7°, há, ainda, disposição acerca do índice de reajustamento do preço.

[4] Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.
§ 1° Sempre que o objeto permitir, a Administração adotará minutas padronizadas de edital e de contrato com cláusulas uniformes.
§ 2° Desde que, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar, não sejam causados prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, o edital poderá prever a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra.
§ 3° Todos os elementos do edital, incluídos minuta de contrato, termos de referência, anteprojeto, projetos e outros anexos, deverão ser divulgados em sítio eletrônico oficial na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.
§ 4° Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme regulamento que disporá sobre as medidas a serem adotadas, a forma de comprovação e as penalidades pelo seu descumprimento.
§ 5° O edital poderá prever a responsabilidade do contratado pela:
I - obtenção do licenciamento ambiental;
II - realização da desapropriação autorizada pelo poder público.
§ 6° Os licenciamentos ambientais de obras e serviços de engenharia licitados e contratados nos termos desta Lei terão prioridade de tramitação nos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama) e deverão ser orientados pelos princípios da celeridade, da cooperação, da economicidade e da eficiência.
§ 7° Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.
§ 8° Nas licitações de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:
I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;
II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.
§ 9° O edital poderá, na forma disposta em regulamento, exigir que percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por:
I - mulheres vítimas de violência doméstica;
II - oriundos ou egressos do sistema prisional.

O valor total estimado da contratação não é considerado de grande vulto, pois inferior a R$ 228.833.309,04 (duzentos e vinte e oito milhões, oitocentos e trinta e três mil, trezentos e nove reais, e quatro centavos), conforme art. 44, §2°, do Decreto Municipal n.° 7.421/24.

Noutro giro, a modalidade pregão na forma eletrônica, mostra-se, em tese, adequada para reger o certame, sendo modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento pode ser o de menor preço, adotado no presente caso, ou o de maior desconto.

Sobre as microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas no regime diferenciado a que alude a L.C. n.° 123/06, o art. 4° da Lei n.° 14.133/21 dispõe:

> Art. 4° Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.
> § 1° As disposições a que se refere o *caput* deste artigo não são aplicadas:
> I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
> II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
> § 2° A obtenção de benefícios a que se refere o *caput* deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.
> § 3° Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1° e 2° deste artigo.

Para enquadramento da empresa como microempresa ou empresa de pequeno porte, os valores da receita bruta anual, conforme art. 3° da citada lei, são:

CRITÉRIO: RECEITA BRUTA	DEFINIÇÃO	RECEITA BRUTA ANUAL
Microempresa (ME):	Sociedade empresária, sociedade simples, empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário, devidamente registrados nos órgãos competentes, que aufira em cada ano calendário...	Igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)
Empresa de Pequeno Porte (EPP):	A empresa de pequeno porte não perderá o seu enquadramento se obter	Superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a

	adicionais de receitas de exportação, até o limite de R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)	R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)

Veja-se que a Nova Lei de Licitações não impediu que microempresas e empresas de pequeno porte participem de licitação. Caso atingidos os limites legais, essas empresas somente participarão em igualdade de condições com empresas que não se enquadram no regime diferenciado de tributação.

A razão de ser da regra ora analisada, caso a micro ou pequena empresa sagre-se vencedora do certame e supere os limites supra, é o desenquadramento do regime diferenciado de tributação, deixando-se de aplicar os benefícios da L.C. n.º 123/06. Acerca da temática, o ilustre jurista Marçal Justen Filho[5] ensina:

> O atingimento do limite do valor não implica a vedação à participação do sujeito na licitação. Apenas acarreta o afastamento da incidência do regime preferencial estabelecido. Então, o sujeito poderá disputar a licitação, mas em igualdade de condições com os demais licitantes. (destacamos)

Assim, necessário que o pregoeiro/agente de contratação e o Setor de Licitações observem o cumprimento da regra pelos participantes durante o certame.

Desde já, asseveramos que a exclusividade de que trata o art. 48, I, da Lei Complementar n.º 123/06, somente não se aplicará às licitações nas hipóteses previstas no art. 49. Destaque-se que, em âmbito municipal, foi editado o Decreto n.º 7.235/23, o qual regulamentou o inciso II deste último dispositivo no seguinte sentido:

> Art. 1º- Para os fins do disposto no artigo 49, II da Lei Complementar Federal 123/2006, considera-se sediada local ou regionalmente as microempresas ou empresas de pequeno porte localizadas no município de Junqueirópolis e/ou nos municípios constantes do Anexo I do presente Decreto que compõem a AMNAP, associação de municípios da qual o município de Junqueirópolis faz parte e a UNIPONTAL, associação de municípios da região de Presidente Prudente que é a sede administrativa regional a que Junqueirópolis pertence.
> § 1º- **Para que as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam consideradas competitivas, para os fins de art. 49, II, da Lei Complementar Federal 123/2006, há a necessidade de estarem devidamente cadastradas junto ao Município de Junqueirópolis ou no Portal Nacional de Contratações Públicas**.
> § 2º- **A inexistência de, no mínimo, 3 microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, devidamente**

[5] **Comentários à lei de licitações e contratações administrativas**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 92.

> **cadastradas, nos termos do caput deste artigo, ensejará a realização de licitação sem a aplicação dos benefícios estabelecidos nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar Federal 123/2006**. (destacamos)

No caso em exame, nota-se que os valores estimados da contratação, são inferiores ao limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), previsto no art. 48, I, da Lei Complementar n.º 123/06.

Não obstante, há certidão do Setor de Licitação no sentido de que, em consulta aos registros cadastrais daquele setor, não há um mínimo de 3 (três) empresas locais e regionais competitivas cadastradas no ramo de atividade pertinente ao presente pregão eletrônico. Afirma também que o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) não dispõe de meios de cadastro de empresas para consulta.

Assim, entendemos possível a abertura de licitação à participação geral.

7. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – ART. 82

De início, trazemos à discussão a definição do Sistema de Registro de Preços (SRP), presente no art. 6º, XLV, da Lei n.º 14.133/21:

> XLV - sistema de registro de preços: **conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras**;

Referido procedimento apresenta inúmeras vantagens à Administração Pública, dentre as quais destacam-se: a realização de licitação única; a possibilidade de contratação imediata; a conjugação de necessidades comuns a diversos órgãos administrativos; e a possibilidade de variação de quantitativos.

Não obstante, o Sistema de Registro de Preços só pode ser utilizado em determinadas situações, as quais, no caso do Município de Junqueirópolis/SP, estão previstas no art. 3ª do Decreto Municipal n.º 7.418/24, a seguir transcritas:

> Art. 3º - O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

> I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
> II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;
> III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas; ou
> IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.
> Parágrafo único. - O SRP poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:
> I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e
> II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado. (destacamos)

No presente caso, consta justificativa no Estudo Técnico Preliminar para adoção do Sistema de Registro de Preços, considerando tratar-se de serviços cujos quantitativos são de difícil definição para utilização durante o período de vigência da contratação, não sendo possível prever com precisão o momento em que surgirá a necessidade de aquisição.

Especificamente acerca das regras que deverão constar do instrumento convocatório visando o sistema de registro de preços[6], do expediente nota-se que:

[6] Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:
I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;
II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;
III - a possibilidade de prever preços diferentes:
a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
b) em razão da forma e do local de acondicionamento;
c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;
d) por outros motivos justificados no processo;
IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;
V - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;
VI - as condições para alteração de preços registrados;
VII - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;
VIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

A) O Edital previu regras específicas sobre a licitação e seu objeto, sendo que as quantidades máximas de cada item constam do termo de referência;

B) A quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou unidade de medida de serviços não está prevista, tendo em vista ausência de justificativa para tal, conforme art. 14, II, do Decreto Municipal n.º 7.418/24;

C) Embora possível, segundo dispõe o art. 14, III, do Decreto Municipal n.º 7.418/24, não foram previstos preços diferentes;

D) Não foi consignada a possibilidade de o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, o que é vedado pelo art. 58, §1º, do Decreto Municipal n.º 7.421/24;

E) Consta o critério de julgamento (menor preço por item);

F) Foram previstas as condições para alteração de preços (item 17);

G) Foi prevista a possibilidade de formação de cadastro reserva para convocação, na ordem de classificação (item 11);

IX - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências.
§ 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.
§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 desta Lei, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.
§ 3º É permitido registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:
I - quando for a primeira licitação para o objeto e o órgão ou entidade não tiver registro de demandas anteriores;
II - no caso de alimento perecível;
III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.
§ 4º Nas situações referidas no § 3º deste artigo, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.
§ 5º O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições:
I - realização prévia de ampla pesquisa de mercado;
II - seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;
III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;
IV - atualização periódica dos preços registrados;
V - definição do período de validade do registro de preços;
VI - inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.
§ 6º O sistema de registro de preços poderá, na forma de regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

H) Consta vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tenha participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital (subitem 19.6);

I) Presentes as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências (item 14).

No que se refere ao §5º do dispositivo mencionado, pontuo o seguinte: foi realizada pesquisa de mercado; de modo geral, a seleção segue as exigências legais e regulamentares; foram estabelecidas rotinas de controle dos preços no edital; os preços registrados deverão ser atualizados periodicamente; foi definido o período de validade da ata de registro de preços por 1 (um) ano, prorrogável por igual período; há previsão de inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.

8. DA MINUTA DE CONTRATO – ART. 92

Em relação à Minuta do Contrato juntada, nota-se que foram incluídas cláusulas que contemplam os requisitos mínimos do art. 92 da Lei n.º 14.133/21[7].

[7] Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:
I - o objeto e seus elementos característicos;
II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
IX - a matriz de risco, quando for o caso;
X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

Há definição do objeto e da forma de fornecimento, bem como o preço e as condições de pagamento, inclusive quanto ao reajustamento. A vinculação ao edital

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
XIX - os casos de extinção.
§ 1º Os contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as domiciliadas no exterior, deverão conter cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:
I - licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;
II - contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;
III - aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.
§ 2º De acordo com as peculiaridades de seu objeto e de seu regime de execução, o contrato conterá cláusula que preveja período antecedente à expedição da ordem de serviço para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução.
§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.
§ 4º Nos contratos de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por:
I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;
II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.
§ 5º Nos contratos de obras e serviços de engenharia, sempre que compatível com o regime de execução, a medição será mensal.
§ 6º Nos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 desta Lei.
§ 7º Para efeito do disposto nesta Lei, consideram-se como adimplemento da obrigação contratual a prestação do serviço, a realização da obra ou a entrega do bem, ou parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual a cuja ocorrência esteja vinculada a emissão de documento de cobrança. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

de licitação e à proposta do licitante vencedor está prevista na minuta. Também está prevista a legislação aplicável ao contrato e aos casos omissos.

Foram estabelecidos o prazo para liquidação e pagamento, assim como fixados os prazos de execução, entrega e recebimento definitivo. Os créditos pelos quais correrá a despesa constarão dos futuros ajustes escritos (fichas, classificações funcionais programáticas e categorias econômicas), por se tratar de SRP.

Não foi necessário prever matriz de risco, diante da análise realizada na fase preparatória, que a dispensou tendo em vista a ausência de risco significativo. Foi fixado o prazo de 15 (quinze) dias para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

Os prazos de garantia mínima fixados na minuta são compatíveis com os previstos no termo de referência.

Os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo, constam da minuta. Não foram fixadas condições de importação, data e taxa de câmbio para conversão, por se tratar de licitação nacional.

Além disso, estão expressas as obrigações do contratado de manter, durante a execução do contrato, as condições exigidas para a habilitação na licitação, bem como a reserva de cargos prevista em lei e em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

O modelo de gestão do contrato, conforme a previsão contida no Decreto Municipal Regulamentar, e os casos de extinção do contrato, foram abordados.

Em atendimento ao §1° do art. 92, a minuta do ajuste elege o Foro da Comarca do Município de Junqueirópolis/SP, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais celeumas que advenham da execução do contrato.

Em relação ao §3º, a cláusula quinta do contrato estabelece o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

As demais disposições do art. 92 não se aplicam à presente licitação, por não objetivar prestação de serviços contínuos ou obras e serviços de engenharia.

9. DA REGULARIDADE CONFORME A DELIBERAÇÃO (SEI Nº 0005763/2025-11)

Nos termos dos arts. 1º e 2º da Deliberação TCE-SP (SEI nº 0005763/2025-11), recomenda-se que a constituição do Sistema de Registro de Preços observe as diretrizes e os procedimentos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, destinados a assegurar o adequado planejamento da contratação e a transparência do procedimento.

Recomenda-se a observância das seguintes diretrizes:

a) certificar-se da fidedigna estimativa das quantidades demandadas para registro e futura contratação, conforme previsto no art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, **acompanhada da declaração do responsável pelos quantitativos**;

b) zelar pela precisa descrição dos itens a serem registrados, utilizando-se, preferencialmente e quando possível, das especificações constantes dos **catálogos de materiais e serviços, especialmente aqueles disponibilizados no Compras.gov.br**, incluindo, quando houver execução em localidades distintas, a indicação dos respectivos locais e dos critérios de priorização;

c) **disponibilizar, no Portal da Transparência, informações relativas aos quantitativos registrados, contratações efetivadas e saldos por item**, bem como às solicitações de adesão aceitas e realizadas, com identificação do órgão ou entidade aderente, do objeto e do respectivo quantitativo;

d) promover a inserção das informações pertinentes no Sistema AUDESP – Fase IV, quando cabível.

10. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito acima delineadas, e considerando o atendimento dos requisitos inerentes à fase preparatória do certame, opina-se pela regularidade jurídica do procedimento e pelo regular prosseguimento de seus ulteriores termos, com a consequente publicação do edital do Pregão Eletrônico, **desde que observadas as recomendações constantes deste parecer e as diretrizes estabelecidas pela Deliberação TCE-SP (SEI nº 0005763/2025-11), no que couber.**

Observa-se que o edital prevê a possibilidade de prorrogação de sua vigência por igual período, com a renovação dos respectivos quantitativos. Contudo, tal previsão não consta do Termo de Referência. Dessa forma, recomenda-se a adequação do Termo de Referência, a fim de compatibilizá-lo com o edital e afastar divergências entre os documentos que integram o procedimento licitatório.

Vale rememorar que, sob pena de configuração de crime e de ato de improbidade administrativa, o restante do certame deverá observar, rigorosamente, a Lei n.º 14.133/21, bem como os princípios que regem a matéria, notadamente, legalidade, impessoalidade, probidade administrativa, publicidade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Com base nos fundamentos de fato e de direito supra abordados, foram atendidos os requisitos da fase preparatória do certame, estando o processo em condições de prosseguir em seus ulteriores termos, com a publicação do edital de pregão eletrônico.

Por fim, acresça-se que o presente parecer é de natureza opinativa, podendo a autoridade decidir de modo diverso, se assim entender, e desde que respeitados os princípios que regem a Administração Pública (art. 37, "caput", da Constituição Federal).

S.M.J., É o parecer.

Junqueirópolis/SP, 08 de setembro de 2026.

Paola Pietrucci

PAOLA DENONI PIETRUCCI

OAB/SP n.º 480.266

Outlook

Edital em anexos P.E. 104/2026

De Prefeitura Junqueirópolis <pmjlicitacao@yahoo.com.br>

Data Ter, 08/09/2026 08:12

Para procuradoria@junqueiropolis.sp.gov.br <procuradoria@junqueiropolis.sp.gov.br>; juridicojunq@outlook.com <juridicojunq@outlook.com>

13 anexos (518 KB)

1- ETP - MATERIAIS HIDRÁULICOS.docx; 2-TR - MATERIAIS HIDRÁULICOS.docx; 6 - JUSTIFICATIVA SRP - MATERIAIS HIDRÁULICOS.docx; ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.docx; ANEXO II-A - MINUTA DE CONTRATO.docx; ANEXO III - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO.docx; ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO.docx; ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA.docx; ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE.docx; Certidão - ME-EPP.docx; COTAÇÃO 2590-2026.pdf; DELIBERAÇÃO.docx; EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104-2026 - SRP.docx;

Bom dia,

Dr. (a) William/Paola

Segue edital e anexos para análise e parecer.

Atenciosamente.

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS PARA SEREM UTILIZADOS PELO SETOR DE ÁGUA E ESGOTO, EM DIVERSAS DIRETORIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRÓPOLIS.

Art. 6º, XXIII da Lei nº 14.133/2021:

a) Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos destinados à execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas redes, nos sistemas e nas instalações hidráulicas sob responsabilidade do Setor de Água e Esgoto e das diversas Diretorias da Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, conforme as especificações e os quantitativos estabelecidos neste documento.

Os produtos pretendidos caracterizam-se como bens comuns, uma vez que seus padrões de desempenho, qualidade, dimensões e compatibilidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

A contratação tem como finalidade disponibilizar os materiais necessários à execução dos serviços rotineiros de manutenção e ao atendimento de situações imprevistas, como vazamentos, rompimentos, entupimentos e substituição de componentes danificados. Dessa forma, busca-se conservar adequadamente as redes e instalações municipais, reduzir perdas e desperdícios de água e evitar interrupções que possam comprometer a continuidade dos serviços públicos.

As aquisições ocorrerão de forma parcelada, conforme as necessidades efetivamente constatadas pela Administração durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, observados os prazos e as condições estabelecidos no edital e em seus anexos.

18 3841-9090 www.junqueiropolis.sp.gov.br
Avenida Junqueira n°1396, Centro - Junqueirópolis / SP - CEP: 17890-013

Os quantitativos previstos representam estimativas de consumo elaboradas com base no levantamento realizado pelo Setor de Água e Esgoto e pelas Diretorias Municipais, considerando o histórico de utilização, as manutenções realizadas em períodos anteriores, as condições das redes e instalações existentes e a previsão das demandas durante a vigência da Ata. Esses quantitativos não constituem obrigação de aquisição integral por parte do Município.

Item	Qtd	U.M.	CÓDIGO	Especificação
01	120	UN	10.001.0397	ACABAMENTO VÁLVULA DESCARGA CROMADO
02	800	UN	10.002.0974	ADAPTADOR C/ REGISTRO CAPEADO 3/4
03	50	UN	10.002.0469	ADAPTADOR DE 1.1/2" SOLDÁVEL
04	800	UN	10.002.0050	ADAPTADOR SOLDÁVEL 3/4
05	22	UN	10.001.3930	BACIA CONVENCIONAL INFANTIL
06	200	UN	10.002.0093	BOIA PARA CAIXA D'ÁGUA 1/2" e 3/4"
07	100	UN	10.001.1705	BUCHA DE REDUÇÃO 3/4" X 1/2"
08	200	UN	10.001.0217	CAIXA DE DESCARGA PLÁSTICA COMPLETA
09	150	UN	10.002.0754	CANO PVC 3/4" SOLDÁVEL COM 6 METROS
10	50	UN	10.002.0215	CAP 50MM SOLDÁVEL
11	50	UN	10.002.0211	CAP 60MM SOLDÁVEL
12	300	UN	10.002.0727	CAP PVC OCRE DN 100
13	150	UN	10.002.0785	COLAR DE TOMADA 2" P/ 3/4
14	120	UN	10.002.0977	COLAR DE TOMADA 50 MM P/ 25MM
15	100	UN	10.002.1168	COTOVELO DE 1.1/2" SOLDÁVEL
16	100	UN	10.002.1169	COTOVELO DE 2"
17	100	UN	10.002.1170	COTOVELO DE 4" ESGOTO
18	100	UN	10.002.1171	COTOVELO DE 6" ESGOTO
19	100	UN	10.002.1172	COTOVELO GALVANIZADO 3/4"

18 3841-9090 www.junqueiropolis.sp.gov.br
Avenida Junqueira n°1396, Centro - Junqueirópolis / SP - CEP: 17890-013

20	50	UN	10.002.0726	CURVA PVC OCRE DN 100
21	50	UN	10.002.0978	CURVA PVC PB DN 60 - SOLDÁVEL
22	50	UN	10.002.0981	CURVA PVC PBA JEI DN 110
23	50	UN	10.002.0979	CURVA PVC PBA JEI DN 60
24	50	UN	10.002.0980	CURVA PVC PBA JEI DN 85
25	100	UN	10.002.1173	ENGATE FLEXÍVEL PVC 1/2" X 40CM
26	400	UN	10.002.0044	ENGATE FLEXÍVEL PVC DE 1/2" X 50CM
27	450	UN	10.001.0314	FITA VEDA ROSCA 50M
28	800	UN	10.002.0865	JOELHO 3/4" MARROM
29	100	UN	10.002.0083	JOELHO 90° LR AZUL C/BUCHA DE LATÃO 25MM X 1/2
30	300	UN	10.002.1062	JOELHO 90° LR AZUL C/BUCHA DE LATÃO 25MM X 3/4
31	300	UN	10.001.0003	LIXA DE FERRO N° 80
32	50	UN	10.002.0973	LUVA DE CORRER JEI DN 110 COM ANEL
33	50	UN	10.002.0972	LUVA DE CORRER JEI DN 85 COM ANEL
34	100	UN	10.002.0239	LUVA DE CORRER SOLDAVEL 3/4 COM ANEL
35	100	UN	10.002.1077	LUVA DE CORRER SOLDÁVEL COM ANEL 60MM
36	100	UN	10.002.0021	LUVA LR AZUL 3/4 X 1/2 COM BUCHA DE LATÃO
37	500	UN	10.002.0867	LUVA LR AZUL 3/4 X 3/4 COM BUCHA DE LATÃO
38	100	UN	10.002.0345	LUVA LR DE 1" MARROM
39	200	UN	10.002.0665	LUVA PVC 3/4" SOLDÁVEL
40	50	UN	10.002.0976	LUVA PVC PBA JEI DN 60MM MARROM
41	100	UN	10.002.0710	LUVA SOLDÁVEL 1" MARROM
42	50	UN	10.002.0341	LUVA SOLDÁVEL DN 50MM MARRON
43	150	UN	10.002.0946	PLUG PVC 1/2" C/ ROSCA
44	150	UN	10.002.0363	PLUG PVC 3/4" C/ ROSCA

18 3841-9090 www.junqueiropolis.sp.gov.br
Avenida Junqueira n° 1396, Centro - Junqueirópolis / SP - CEP: 17890-013

45	50	UN	10.002.1174	PONTA AZUL DE VÁLVULA
46	100	UN	10.002.1175	REDUÇÃO DE 1.1/2" PARA 3/4" SOLDÁVEL
47	100	UN	10.002.1159	REDUÇÃO DE 3/4" X 1/2"
48	300	UN	10.002.0982	REGISTRO DE GAVETA 25MM
49	10	UN	10.002.0985	REGISTRO DE MANOBRA DN 110MM P/ CANO DEFOFO
50	05	UN	10.002.0986	REGISTRO DE MANOBRA DN 150MM P/ CANO DEFOFO
51	30	UN	10.002.0983	REGISTRO DE MANOBRA DN 60MM
52	10	UN	10.002.0984	REGISTRO DE MANOBRA DN 85MM
53	300	UN	10.002.1176	REPARO PARA VÁLVULA 1.1/2" 00116300
54	20	UN	10.002.1177	REPARO PARA VÁLVULA 1.1/2" 4686325
55	100	UN	10.002.1178	SIFÃO SANFONADO FLEXÍVEL 70CM
56	400	UN	10.002.1179	SIFÃO SANFONADO MULTIUSO UNIVERSAL
57	30	UN	10.002.0762	TAMPÃO F°F° P/ ESGOTO DN 600 CL 300
58	20	UN	10.002.0761	TAMPÃO F°F° P/GALERIAS PLUVIAIS DN 600 CL 300
59	50	UN	10.002.0863	TAMPÃO F°F° P/ ÁGUA DN-150 T-5
60	400	UN	10.002.0714	TE DE SERVIÇO INTEGRADO PP 110 X 20 C/ ANEL
61	400	UN	10.002.0713	TE DE SERVIÇO INTEGRADO PP 85 X 20 C/ ANEL
62	100	UN	10.002.0074	TE GALVANIZADO 3/4"
63	30	UN	10.002.0967	TE PVA BBB JEI DN 60MM C/ ANEL
64	10	UN	10.002.1050	TE PVA BBB JEI DN 85MM C/ ANEL
65	10	UN	10.002.1051	TE PVC BBB JEI DN 110MM C/ ANEL
66	10	UN	10.002.1053	TE PVC BBB JEI DN 110 X 60 C/ ANEL
67	10	UN	10.002.1052	TE PVC BBB JEI DN 110 X 85 C/ ANEL
68	200	UN	10.002.1180	TE SOLDAVEL 1" X 3/4"
69	150	UN	10.002.0539	TE SOLDAVEL 1.1/2"

18 3841-9090 www.junqueiropolis.sp.gov.br
Avenida Junqueira n° 1396, Centro - Junqueirópolis / SP - CEP: 17890-013

gestão SUSTENTÁVEL
Referência em Atendimento PRATA SEBRAE
município verdeazul

70	100	UN	10.002.0910	TE SOLDAVEL 2"
71	150	UN	10.002.0028	TE SOLDAVEL 25MM (3/4)
72	100	UN	10.001.2489	TORNEIRA DE PVC 1/2"
73	140	UN	10.001.3932	TORNEIRA METÁLICA BICA MÓVEL MESA/BANCADA 1/2"
74	30	UN	10.001.3933	TORNEIRA METÁLICA BICA MÓVEL PAREDE 1/2"
75	150	UN	10.001.0049	TORNEIRA METÁLICA DE JARDIM 3/4"
76	130	UN	10.001.3934	TORNEIRA METÁLICA PARA PIA BANHEIRO 1/2"
77	220	UN	10.001.3935	TRAVA E MOLA EIXO ACIONADOR DE VÁLVULA 1.1/2" 900002070001
78	1.000	UN	10.002.0948	TUBO DE ADESIVO PLÁSTICO 75 GRAMAS
79	310	UN	10.002.1181	TUBO DE LIGAÇÃO AJUSTÁVEL PARA VASO SANITÁRIO
80	50	BR	10.002.1033	TUBO DEFOFO PBA JEI CL 15 DN 110MM
81	200	BR	10.002.1032	TUBO OCRE JEI DN 100MM
82	150	BR	10.002.0862	TUBO PBA JEI CL 15 DN 110MM
83	50	BR	10.002.1034	TUBO PBA JEI CL 15 DN 150MM
84	300	BR	10.002.0860	TUBO PBA JEI CL 15 DN 60MM
85	120	BR	10.002.0861	TUBO PBA JEI CL 15 DN 85MM
86	20	UN	10.002.0723	TUBO PEAD PE 80 100M 20X2,3MM - AZUL
87	300	BR	10.002.1031	TUBO PVC OCRE CORRUGADO JEI DN 150MM
88	100	BR	10.002.0717	TUBO PVC OCRE CORRUGADO JEI DN 200MM
89	100	BR	10.002.1030	TUBO PVC OCRE CORRUGADO JEI DN 250MM
90	30	BR	10.002.1029	TUBO PVC OCRE CORRUGADO JEI DN 400MM
91	10	BR	10.002.1035	TUBO PVC PBA JEI CL 15 DN 200MM
92	05	BR	10.002.1036	TUBO PVC PBA JEI CL 15 DN 250MM
93	150	BR	10.002.1061	TUBO SOLDÁVEL 50MM – MARROM

18 3841-9090 www.junqueiropolis.sp.gov.br
Avenida Junqueira n° 1396, Centro - Junqueirópolis / SP - CEP: 17890-013

94	500	UN	10.002.0725	UNIÃO PEAD 20 X 2,3 MM
95	40	UN	10.002.0383	VÁLVULA AMERICANA PARA PIA DE COZINHA 1.1/2 METAL CROMADO
96	40	UN	10.002.0466	VÁLVULA AMERICANA PARA PIA DE COZINHA 3.1/2 METAL CROMADO
97	30	UN	10.001.3936	VÁLVULA DE DESCARGA 1.1/2" 01021500
98	60	UN	10.001.3937	VÁLVULA DE DESCARGA 1.1/2" 2545C112-1
99	150	UN	10.002.0949	VÁLVULA DE TORNEIRA 1/2"
100	150	UN	10.002.0950	VÁLVULA DE TORNEIRA 3/4"

A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos para a Administração, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

A previsão de prorrogação justifica-se pelo caráter permanente e recorrente da necessidade administrativa, considerando que as redes, os sistemas e as instalações hidráulicas municipais exigem manutenções preventivas e corretivas ao longo do ano. O desgaste natural dos componentes e a ocorrência de situações imprevistas, como vazamentos, rompimentos, entupimentos e falhas nas instalações, tornam necessária a aquisição frequente de materiais hidráulicos pelo Setor de Água e Esgoto e pelas diversas Diretorias Municipais.

A eventual prorrogação, desde que permaneça a necessidade administrativa e seja comprovada a vantajosidade dos preços registrados, poderá assegurar a continuidade do fornecimento, reduzir o risco de desabastecimento e proporcionar maior eficiência ao planejamento das aquisições. A medida também poderá evitar os custos administrativos relacionados à realização de um novo procedimento licitatório, observados os requisitos e os limites estabelecidos pela legislação vigente.

Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, poderão ser renovados os quantitativos originalmente registrados, desde que permaneça demonstrada a necessidade da Administração, observados os limites e as condições estabelecidos no art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável. A renovação dos quantitativos deverá ser

18 3841-9090 www.junqueiropolis.sp.gov.br
Avenida Junqueira n° 1396, Centro - Junqueirópolis / SP - CEP: 17890-013

b) Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

A contratação está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar elaborado para este fim, o qual demonstrou a necessidade da aquisição de materiais hidráulicos para atender aos serviços de manutenção preventiva e corretiva executados pelo Setor de Água e Esgoto e pelas diversas Diretorias da Prefeitura Municipal de Junqueirópolis.

As redes, os sistemas e as instalações hidráulicas municipais são utilizados continuamente e estão sujeitos ao desgaste natural de tubos, conexões, registros, válvulas e demais componentes. Além das manutenções programadas, também podem ocorrer situações imprevistas, como vazamentos, rompimentos, entupimentos e falhas que exigem atendimento rápido por parte das equipes responsáveis.

A falta desses materiais ou o atraso em sua aquisição pode dificultar a realização dos reparos, prolongar a interrupção dos serviços, aumentar as perdas e o desperdício de água e ocasionar danos às instalações públicas. Essas situações podem, ainda, comprometer o abastecimento e o funcionamento das atividades desenvolvidas nos prédios e espaços municipais.

A disponibilidade dos materiais permitirá que os serviços sejam executados com maior agilidade e eficiência, tanto nas manutenções rotineiras quanto nas ocorrências emergenciais, contribuindo para a conservação das instalações, a redução de perdas e a continuidade dos serviços públicos prestados à população.

Por se tratar de bens comuns, com características que podem ser definidas objetivamente e que possuem ampla disponibilidade no mercado, a contratação possibilita a participação de diversos fornecedores, favorecendo a competitividade e a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

Dessa forma, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, a contratação mostra-se necessária, adequada e viável para atender às necessidades da Administração Municipal.

18 3841-9090 www.junqueiropolis.sp.gov.br
Avenida Junqueira n° 1396, Centro - Junqueirópolis / SP - CEP: 17890-013
gestão SUSTENTÁVEL CAIXA
Referência em Atendimento PRATA SEBRAE
município verdeazul

c) Descrição da solução como um todo, considerando todo o ciclo de vida do objeto;

A solução proposta consiste na realização de processo licitatório, mediante Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos destinados ao Setor de Água e Esgoto e às diversas Diretorias da Prefeitura Municipal de Junqueirópolis. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada durante a vigência da Ata, conforme as necessidades efetivamente constatadas pela Administração Municipal.

Os quantitativos foram definidos com base no levantamento realizado pelos setores responsáveis, considerando o histórico de consumo, as condições das redes e instalações hidráulicas existentes, a frequência das manutenções, as ocorrências registradas em períodos anteriores e as demandas previstas para os serviços preventivos e corretivos.

A utilização do Sistema de Registro de Preços permitirá que as aquisições sejam realizadas gradualmente, sem a necessidade de formação de estoques excessivos e sem obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados. Essa estratégia possibilita melhor planejamento, maior controle dos gastos, redução do risco de desabastecimento e atendimento mais rápido das necessidades rotineiras e emergenciais.

Os materiais deverão ser novos, de primeiro uso, apresentar qualidade e desempenho compatíveis com suas finalidades e atender às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, às normas técnicas aplicáveis e às recomendações dos fabricantes. Também deverão possuir dimensões, resistência, composição e demais características compatíveis com as redes, os sistemas e as instalações hidráulicas nos quais serão utilizados.

Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados e identificados, de modo a preservar suas características durante o transporte e o armazenamento. Quando aplicável, deverão estar acompanhados das informações técnicas necessárias à sua correta utilização, possuir prazo de validade adequado e apresentar as certificações exigidas pelos órgãos competentes.

O ciclo de vida da solução compreende o planejamento das quantidades, a seleção dos fornecedores, a aquisição parcelada, o transporte, a entrega, o recebimento, o armazenamento, a distribuição dos materiais aos setores solicitantes, sua utilização nos serviços de manutenção e a destinação ambientalmente adequada das embalagens, sobras e materiais substituídos.

18 3841-9090 www.junqueiropolis.sp.gov.br
Avenida Junqueira n° 1396, Centro - Junqueirópolis / SP - CEP: 17890-013

Durante o armazenamento e a utilização, deverão ser observadas as recomendações dos fabricantes, especialmente quanto à proteção contra intempéries, exposição ao sol, umidade, calor excessivo, deformações, contaminação e outras condições que possam comprometer a qualidade ou o desempenho dos materiais.

Após a execução dos serviços, as embalagens, sobras, peças substituídas e demais resíduos deverão ser separados e encaminhados para reaproveitamento, reciclagem ou destinação ambientalmente adequada, conforme a natureza de cada material e a legislação aplicável, evitando-se o descarte irregular.

A solução mostra-se tecnicamente adequada e economicamente viável, pois permite a aquisição dos materiais de acordo com a demanda real, contribui para a conservação das redes e instalações hidráulicas e reduz o risco de interrupções que possam prejudicar o funcionamento dos serviços públicos municipais.

d) Requisitos da contratação;

Serão exigidos os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira previstos na legislação, observando-se a natureza do objeto e o princípio da proporcionalidade, de modo a comprovar a capacidade do fornecedor sem restringir indevidamente a competitividade do certame.

Os materiais hidráulicos deverão ser novos, de primeiro uso, estar em perfeitas condições e atender integralmente às descrições, dimensões, composições, classes de pressão e demais especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

Os produtos deverão apresentar qualidade, resistência, durabilidade e desempenho compatíveis com a finalidade a que se destinam. Também deverão ser adequados às redes, aos sistemas e às instalações hidráulicas existentes, observando-se as normas técnicas aplicáveis e as recomendações dos respectivos fabricantes.

Os tubos, conexões, registros, válvulas e demais componentes deverão apresentar medidas e características compatíveis entre si e com os locais em que serão utilizados. Quando destinados às redes de abastecimento de água, os materiais não poderão alterar sua qualidade nem liberar substâncias que possam causar contaminação ou oferecer riscos à saúde.

Os materiais sujeitos à certificação compulsória deverão possuir registro, selo ou certificação de conformidade expedida pelo órgão competente ou por organismo por ele

18 3841-9090 www.junqueiropolis.sp.gov.br
Avenida Junqueira n°1396, Centro - Junqueirópolis / SP - CEP: 17890-013

acreditado, quando exigível. A Administração poderá solicitar catálogos, fichas técnicas, certificados ou outros documentos necessários para verificar o atendimento às especificações.

Os produtos deverão apresentar identificação do fabricante, marca, modelo, dimensões e demais informações necessárias à sua correta identificação, conforme aplicável. Quando houver prazo de validade, deverão ser entregues com período remanescente suficiente para sua utilização regular pela Administração.

Os materiais deverão ser entregues em embalagens originais, adequadas e resistentes, sem sinais de violação, umidade, deformação, contaminação ou qualquer avaria que possa comprometer sua qualidade ou utilização. O transporte deverá ser realizado de forma segura, evitando danos durante o manuseio e a entrega.

Caso sejam identificados materiais defeituosos, danificados, vencidos, incompatíveis ou em desacordo com as especificações, a contratada deverá providenciar sua substituição dentro do prazo estabelecido pela Administração, sem qualquer custo adicional.

O objeto da contratação restringe-se ao fornecimento dos materiais hidráulicos, não abrangendo serviços de instalação, montagem, reparo ou manutenção, salvo se houver previsão expressa em item específico deste Termo de Referência.

e) Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

O fornecimento será realizado de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Administração durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sem obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos estimados.

A Ata de Registro de Preços formalizará o compromisso de fornecimento pelos licitantes registrados, de acordo com os preços, prazos e condições estabelecidos, não obrigando o Município a contratar a totalidade dos itens ou das quantidades registradas.

As contratações decorrentes da Ata serão formalizadas mediante a emissão de autorização de fornecimento, nota de empenho ou outro instrumento admitido pela legislação, conforme a necessidade da Administração Municipal.

As solicitações serão encaminhadas formalmente pela unidade competente e deverão conter, no mínimo, a identificação dos materiais, os respectivos quantitativos e especificações, o local de entrega e o prazo para atendimento.

18 3841-9090 www.junqueiropolis.sp.gov.br
Avenida Junqueira n° 1396, Centro - Junqueirópolis / SP - CEP: 17890-013

Os materiais deverão ser entregues no local indicado pela Administração, devidamente acondicionados e protegidos contra danos durante o transporte, acompanhados da respectiva nota fiscal e das informações necessárias à identificação e conferência dos itens.

Os tubos, conexões, registros, válvulas e demais materiais deverão ser entregues sem trincas, rachaduras, deformações, sinais de uso ou quaisquer outros defeitos que possam comprometer sua instalação, resistência ou funcionamento. As embalagens deverão estar íntegras, devidamente identificadas e sem sinais de violação, umidade ou contaminação, conforme a natureza de cada produto.

O recebimento provisório será realizado para conferência das quantidades, da identificação dos materiais, da integridade das embalagens e de suas condições aparentes, não implicando sua aceitação definitiva.

O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos materiais com as especificações, dimensões, classes de pressão, composição, certificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, quando aplicáveis.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, divergências ou desconformidades que sejam constatados posteriormente.

Caso sejam identificados materiais danificados, defeituosos, incompatíveis ou em desacordo com as especificações, a contratada deverá providenciar sua retirada e substituição dentro do prazo estabelecido pela Administração, sem qualquer custo adicional.

Durante a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes, a Administração acompanhará o cumprimento dos prazos de entrega, a qualidade dos materiais fornecidos e sua conformidade com as especificações estabelecidas.

A Ata será encerrada ao término de sua vigência, sem prejuízo da conclusão e do cumprimento das obrigações relacionadas às contratações formalizadas durante o período em que esteve vigente.

f) Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

A gestão da Ata de Registro de Preços e o acompanhamento das contratações dela decorrentes serão realizados por servidores formalmente designados pela Administração, observando-se, no que couber, o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

18 3841-9090 www.junqueiropolis.sp.gov.br
Avenida Junqueira n°1396, Centro - Junqueirópolis / SP - CEP: 17890-013

A gestão e a fiscalização terão como finalidade assegurar o cumprimento das condições estabelecidas na Ata, nos instrumentos de contratação e neste Termo de Referência, especialmente quanto aos prazos de entrega, aos quantitativos solicitados, à qualidade dos produtos e ao atendimento das especificações técnicas.

Compete ao gestor acompanhar a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes, controlar os saldos dos itens registrados, promover as comunicações necessárias com a contratada, adotar as providências administrativas cabíveis e encaminhar eventuais ocorrências à autoridade competente.

Compete ao fiscal acompanhar e verificar a execução de cada fornecimento, conferir os produtos entregues, registrar as ocorrências, solicitar a correção de irregularidades e comunicar ao gestor os fatos que ultrapassem sua competência de atuação.

Considerando a atual estrutura administrativa e a limitação do quadro de servidores do Município, as atribuições de fiscalização técnica, administrativa e setorial poderão ser concentradas em um único servidor, desde que este seja formalmente designado, possua condições de acompanhar adequadamente o fornecimento e não haja comprometimento da eficiência da fiscalização ou da segregação das funções essenciais da contratação.

As ocorrências verificadas durante a execução deverão ser registradas, com a indicação das providências necessárias à regularização. As situações que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser comunicadas ao gestor e, quando necessário, à autoridade competente, para adoção das medidas cabíveis.

Responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato:

- **Gestor da Ata/Contrato:** ROBERTO MIGUEL DOS SANTOS.
- **Fiscal da Ata/Contrato:** VICTOR FABIANI.

g) Critérios de medição e de pagamento;

A medição para fins de pagamento corresponderá ao quantitativo efetivamente entregue e aprovado no recebimento definitivo, após verificação da conformidade técnica com as especificações do Termo de Referência.

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo gestor do contrato,

18 3841-9090 www.junqueiropolis.sp.gov.br
Avenida Junqueira n° 1396, Centro - Junqueirópolis / SP - CEP: 17890-013

mediante liquidação da nota fiscal/fatura no almoxarifado municipal, situado na Avenida Junqueira, 1396, com a entrega devidamente atestada no verso, pelo fiscal responsável.

h) Forma e critérios de seleção do fornecedor;

A seleção dos fornecedores será realizada por meio **PREGÃO ELETRÔNICO**, adotando-se o Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos da Lei 14.133/2021.

O critério para a seleção do fornecedor é o de **menor preço por item**, considerando a natureza comum dos materiais e equipamentos de informática.

Na fase da habilitação, serão analisados a habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômica das empresas participantes, observando-se os princípios da competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

i) Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

O valor estimado da aquisição é de R$ 905.824,51 (novecentos e cinco mil, oitocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e um centavos), apurado com base em pesquisa de preços realizada em fontes públicas de contratação e sítios eletrônicos, conforme mapa comparativo e documentos comprobatórios que integram o processo administrativo.

j) Adequação orçamentária;

A contratação pretendida possui previsão no orçamento da Prefeitura Municipal de Junqueirópolis para o exercício de 2026, nas seguintes fichas orçamentárias:

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Conta: 283

Categoria Econômica: 3.3.90.30.24

Funcional Programática: 08.122.0030.2057

18 3841-9090 www.junqueiropolis.sp.gov.br
Avenida Junqueira n°1396, Centro - Junqueirópolis / SP - CEP: 17890-013

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA. ESPORTE E LAZER

Conta: 179

Categoria Econômica: 3.3.90.30.24

Funcional Programática: 12.361.0018.2031

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO

Conta: 468

Categoria Econômica: 3.3.90.30.24

Funcional Programática: 15.452.0038.2092

DIRETORIA DA SAÚDE

Conta: 359

Categoria Econômica: 3.3.90.30.24

Funcional Programática: 10.301.0034.2070

Art. 40, §1º Lei nº 14.133/2021:

I - Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

As especificações técnicas dos materiais hidráulicos se encontram detalhadas na relação de itens deste Termo de Referência, observando-se, quando aplicável, o Catálogo Eletrônico de Padronização e os padrões usuais de mercado. As descrições consideram os requisitos mínimos de qualidade, desempenho, resistência, compatibilidade, durabilidade e segurança necessários ao atendimento das demandas do Setor de Água e Esgoto e das diversas Diretorias Municipais.

Os materiais deverão ser novos, sem uso, de primeira qualidade e compatíveis com as especificações, dimensões, composições, classes de pressão, capacidades e aplicações indicadas para cada item. Também deverão ser adequados às redes, aos sistemas e às

18 3841-9090 www.junqueiropolis.sp.gov.br
Avenida Junqueira n°1396, Centro - Junqueirópolis / SP - CEP: 17890-013

instalações hidráulicas em que serão utilizados, garantindo encaixe, vedação e funcionamento apropriados.

Os tubos, conexões, registros, válvulas e demais componentes deverão atender às normas técnicas e aos requisitos de qualidade e segurança aplicáveis, inclusive quanto à certificação por órgão competente, quando exigível. Os materiais destinados ao abastecimento de água deverão ser próprios para essa finalidade e não poderão alterar a qualidade da água nem liberar substâncias que possam causar contaminação ou risco à saúde.

Não serão aceitos materiais usados, recondicionados, remanufaturados, recuperados ou que apresentem trincas, deformações, sinais de deterioração ou qualquer outro defeito capaz de comprometer sua utilização, salvo se houver previsão expressa e devidamente justificada na descrição do respectivo item.

II - Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

O fornecimento dos materiais será realizado mediante emissão de ordem de fornecimento pelo gestor da Ata, conforme a necessidade da Administração.

Todas as despesas relacionadas ao transporte, carga, descarga, acondicionamento e entrega dos produtos serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

Os itens deverão ser entregues no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados do recebimento da autorização de fornecimento, admitindo-se prorrogação mediante justificativa formal apresentada pela contratada e aceita pela Administração.

Os produtos deverão ser entregues no Município de Junqueirópolis, em dias úteis, nos horários compreendidos entre **8h e 10h30** e **13h e 16h30**, nos seguintes locais:

- Almoxarifado Central – Avenida Junqueira, nº 1.396 – Centro.

O recebimento dos produtos ocorrerá em duas etapas:

Recebimento provisório: realizado pelo fiscal responsável, de forma inicial, para conferência dos quantitativos, integridade das embalagens e condições gerais dos materiais entregues.

18 3841-9090 www.junqueiropolis.sp.gov.br
Avenida Junqueira n°1396, Centro - Junqueirópolis / SP - CEP: 17890-013

Recebimento definitivo: realizado pelo gestor da ata/contrato ou por servidor designado, após verificação da conformidade dos produtos com as especificações técnicas, incluindo aspectos como qualidade, validade e adequação ao uso, no prazo previsto na regulamentação municipal.

III - Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

Os materiais hidráulicos deverão possuir garantia legal contra defeitos de fabricação e vícios de qualidade, nos termos dos arts. 12, 18 e 26 da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

Serão observados os prazos de 30 (trinta) dias para produtos não duráveis e de 90 (noventa) dias para produtos duráveis. Em caso de vício oculto, o prazo terá início no momento em que o defeito ficar evidenciado, conforme o § 3º do art. 26 da referida Lei.

Os materiais defeituosos ou em desacordo com as especificações deverão ser substituídos pela contratada, sem qualquer custo adicional, no prazo estabelecido pela Administração.

Não será exigida manutenção ou assistência técnica, pois o objeto se restringe ao fornecimento de materiais hidráulicos.

Junqueirópolis/SP, 31 de agosto de 2026.

FRANCIELE PAIVA JACON
Escriturária

18 3841-9090 www.junqueiropolis.sp.gov.br
Avenida Junqueira n°1396, Centro - Junqueirópolis / SP - CEP: 17890-013

PROCESSO Nº. 135/2026

PARECER JURÍDICO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca das alterações promovidas na fase preparatória do procedimento, em decorrência das conclusões anteriormente exaradas por esta subscritora, em 08 de setembro de 2026, ocasião em que foram apontadas inconsistências nos documentos que instruíam o feito.

Posteriormente, foram juntados aos autos os seguintes documentos: 1) Termo de Referência retificado.

Da análise da documentação apresentada, verifica-se que foram devidamente sanadas as ressalvas anteriormente apontadas no parecer jurídico.

Destarte, considerando-se os ajustes efetuados na etapa preparatória, **entendemos possível o prosseguimento do certame, com a publicação do edital**.

S.M.J., É o parecer.

Junqueirópolis/SP, 9 de setembro de 2026.

Paola Pietrucci

PAOLA DENONI PIETRUCCI

OAB/SP n.º 480.266